



Prefeitura Municipal de São Gotardo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 304/83.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 233/80 de 24 de novembro de 1.980".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 233/80 de 24 de novembro de 1.980), passa a ter a seguinte redação:" A importância que será paga mensalmente ao aluguel de casas residenciais destinadas ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça da Comarca de São Gotardo, não poderá ser superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para cada imóvel, ficando autorizado o pagamento a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotações próprias do orçamento do exercício de mil, novecentos e oitenta e três(1983), e, serão incluídas nos orçamentos dos futuros exercícios.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Gotardo, 23 de maio de 1.983.


- Paulo Uejo -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 1.983.


- Antônio de Sá Ribeiro -
- Secretário -